

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de procedimento remetido pelo STF a este Juízo e destinado a apurar supostos crimes cometidos por Candido Elpidio de Souza Vaccarezza, recebimento de vantagem indevida, conjuntamente a Paulo Roberto Costa, então Diretor de Abastecimento da Petrobras, na intermediação da contratação da empresa Sargeant Marine (Petição 5273).

O MPF manifestou-se nos autos requerendo a remessa dos fatos à autoridade policial para a instauração de inquérito (evento 6).

Conforme decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro Teori Zavascki (out4, evento 1), foi deferido o requerimento do Procurador Geral da República, mantendo no STF somente os fatos relacionados a detentores de foro por prerrogativa de função, com remessa dos demais aos juízes competentes.

Candido Vaccarezza findou seu mandato de Deputado Federal no dia 31/01/2015, não sendo deste então, dado o princípio da atualidade, detentor de foro por prerrogativa de função.

Remetidos, assim, os autos à 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, a Suprema Corte referendou o entendimento de que este Juízo é o competente para o acompanhamento da investigação contra Candido Vaccarezza.

Assim, e conforme requisitado pelo MPF, **intime-se** a autoridade policial para que instaure inquérito policial, por dependência a estes autos, destinado a aprofundar as investigações sobre os fatos constantes do presente procedimento. Em 15 dias deverá indicar nestes autos o número que tomou o novo inquérito.

O inquérito deverá tramitar de forma sigilosa (nível 2), a fim de resguardar a eficácia das diligências, e diretamente entre PF e MPF, nos termos da Resolução 63/09 do CJF.

Ciência ao MPF.

Curitiba, 17 de abril
de 2015.